

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.388

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA  
CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE  
MINAS GERAIS - COMANDO DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Município de Varginha, autorizado a celebrar Convênio com o **Estado de Minas Gerais - Comando do Corpo de Bombeiros Militar**, que tem como objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e de prevenção de acidente no Município de Varginha, a cargo de uma fração operacional do Corpo de Bombeiros Militar - do CBMMG, de acordo com as normas e Leis vigentes.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo, fará constar como cláusula integrante deste Convênio, a obrigatoriedade por parte da fração operacional do Corpo de Bombeiros Militar, de vistoriar e licenciar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

independentemente da cobrança da taxa de segurança pública, no âmbito do Município.

**Art. 2º** - Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

**Art. 3º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de novembro de 2000; 118º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.**



ANTONIO SILVA

**PREFEITO MUNICIPAL**



LUIZ FERNANDO ALFREDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**